



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 141/2024

PROCESSO nº 958.369 – Tomada de Contas Especial

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 1.077/2021

VALOR HISTÓRICO: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

VALOR ATUALIZADO até 31/07/2024: R\$ 52.835,37 (cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos)

RESPONSÁVEL: Jorge Roberto Afonso de Souza Silva – CPF nº 014.503.306-65

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15h com base no art. 67, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 24/2023¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 452 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação da **Certidão de Débito nº 1.077/2021**, expedida nos autos do processo nº 958.369 – Tomada de Contas Especial, tendo como parte responsável o Sr. **JORGE ROBERTO AFONSO DE SOUZA SILVA**, brasileiro, solteiro, cuidador de idosos, inscrito no CPF sob o nº 014.503.306-65, portador da carteira de identidade nº MG12.279.875 SSP/MG, domiciliado à Rua Lignito nº 36 – Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.260-280, tel.: (31) 9.8658-3878, e-mail: contato@aciminas.com.br.

Estando presente a parte responsável, esclareceu que não possui condições para quitar o valor do débito e solicitou o registro que não reconhece a dívida, pois segundo ele possui um laudo pericial constatando que o valor para restituição ao erário é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), ou seja é dez vezes menor do que cobrado.

Foi esclarecido que a presente conciliação visa promover a quitação da Certidão de Débito nº 1.077/2021, a qual tem por objeto a multa imposta pelo TCE-MG nos autos do

¹Art. 67. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 452. Aplica-se aos casos omissos, supletivamente, o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

processo nº 958.369 – Tomada de Contas Especial, ou seja, não tem relação aos valores que eventualmente tenham sido cobrados para reposição ao erário.

Por fim, o responsável declara injusto o valor da multa, pois também está sendo cobrado indevidamente no processo judicial nº 5071106-32.2017.8.13.0024, em trâmite perante a 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte, em noventa por cento a mais do montante por ele reconhecido.

Ficou esclarecido que o processo será encaminhado para as medidas cabíveis.

Isto posto, encaminhe-se para as medidas cabíveis

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 15h45.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

(assinado digitalmente)

SANDRO MAURICIO PEREIRA DE SOUZA MONTEIRO
Assinado de forma digital por
SANDRO MAURICIO PEREIRA DE
SOUZA MONTEIRO
Dados: 2024.08.12 17:09:39
-03'00'
Sandro Mauricio P. de S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3493-0
(assinado digitalmente)


Jorge Roberto Afonso de Souza Silva
CPF nº 014.503.306-65